



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre
o Projeto de Lei nº 371/2015 que abre
crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal, no valor de
R\$ 122.000,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 371/2015, que abre crédito adicional à *Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal*, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

O art. 2º declara que o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será financiado através da anulação de dotações fixadas, conforme indicado no Anexo I do Projeto de Lei, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa prover recursos destinados ao reforço do subtítulo publicidade e propaganda institucional da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, a fim de propiciar a contratação de serviços de divulgação junta à Empresa Brasileira de Comunicações S.A.

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

PL Nº 371/2015

Fs. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O Projeto de Lei n.º 371/2015 abre crédito adicional para garantir reforço do subtítulo publicidade e propaganda institucional da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, a fim de propiciar a contratação de serviços de divulgação junta à Empresa Brasileira de Comunicações S.A.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015; sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 371/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
9h Nº 371/2015
Fs. Nº 10